Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SISTEMA FINANCEIRO – SFN- Nº 003/2014.

DISPÕE SOBRE ESTABELECIMENTO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Versão: 001

Aprovação em: 28/02/2014

Ato de Aprovação: Decreto nº 2.326/2014

Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Finanças, Departamento de Contabilidade e Tesouraria

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art.1°-Dispõe sobre as Rotinas para o controle da Programação Financeira do Município de Conceição do Castelo-ES.

CAPÍTULO II
DA ABRANGÊNCIA

Art.2°- Abrange todas as Unidades Administrativas do Poder Executivo do Município de Conceição do Castelo-ES

CAPÍTULO III
BASE LEGAL

Art.3°- A presente Instrução Normativa tem como base as seguintes legislações: Constituição Federal, Lei n° 4.320/64 e Lei n°.101/2000.

CAPÍTULO IV
DOS PROCEDIMENTOS

Seção I
Da Programação Financeira

Art.4°- Cabe a Secretaria de Finanças, Departamento de Contabilidade e Tesouraria, manter, durante o exercício, o equilíbrio entre a receita arrecada e a despesa realizada de modo a reduzir ao mínimo eventuais insuficiências de saldos na Tesouraria, adotando como instrumento de controle o cronograma de desembolso nos termos do art. 8° da Lei Complementar 101/200.

Seção II
Da Ordem de Prioridade de Pagamento

Art.5°- A execução orçamentária das despesas será baseada no fluxo de ingresso de recursos, devendo os órgãos e Entidades da Administração obedecer, dentro da programação financeira estabelecida, a ordem de prioridade a seguir:

I - Despesas com Pessoal e Encargos Sociais;

II – Quanto aos pagamentos das obrigações decorrentes do fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, o Departamento Financeiro deve obedecer à ordem cronológica da exigibilidade para cada fonte diferenciada de recursos, em atendimento ao disposto no art.5° da Lei Federal n° 8.666/93.

III- Os pagamentos de restos a pagar também obedecerão à ordem cronológica de exigibilidade conforme o Artigo 5° da Lei 8.666/93

IV- Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios, nos termos da legislação, e à conta dos respectivos créditos, conforme inscrição na Lei Orçamentária Anual;

V- Em atendimento ao § 1° do Artigo 100 da Constituição Federal, os débitos de natureza alimentícia compreendem aqueles decorrentes de salários, vencimentos, proventos e indenizações por morte ou por invalidez, fundadas em responsabilidade civil, em virtude de sentença judicial transitada em julgado, serão pagos em preferência sobre todos os demais débitos;

VI- O suprimento financeiro à Câmara Municipal para execução do seu orçamento de despesa será realizado até o dia 20 de cada mês através de depósitos em contas bancárias especifica Artigo 29- A, § 2°, inciso II da Constituição Federal;

VII- As despesas com datas de vencimento programas como boletos, faturas ou contratos deverão ter preferência de pagamentos em suas datas de vencimento, a fim de evitar incidência de multas e juros.

Seção III
Do Departamento Financeiro

Art.6°- Os pagamentos das despesas deverão ser efetuados exclusivamente pelo Departamento Financeiro mediante ordem de pagamentos, boletos bancários, realizados através de agência bancária, Auto Atendimento do Setor Público e Gerenciador Financeiro.

Art.7°- Nenhum pagamento poderá ser realizado sem a efetiva liquidação da despesa, entendida esta como a entrega do material, a prestação do serviço, a execução da obra ou a concretização da locação. No verso do comprovante fiscal da despesa deverá estar identificada a liquidação da despesa contendo o carimbo de **ATESTO** com data, assinatura de identificação do responsável pelo recebimento do produto e/ou serviços;

Art.8°- E vedado também emitir ou receber cheques pré-datados.

Art.9°- O Departamento Financeiro não deve efetuar pagamento sem o fornecimento de recibos e/ou Nota Fiscal de venda ou prestação de serviços correspondentes a cada caso;

Art.10- Os recursos legalmente vinculados à finalidade especifica serão utilizados exclusivamente para atender a objeto de sua vinculação ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Art.11- Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Conceição do Castelo, ES., Em 19 de fevereiro de 2014.

FRANCISCO SAULO BELISÁRIO

Prefeito Municipal

ANTELMO CARDOSO

Coordenador Chefe da Unidade Central de Controle Interno

Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

DECRETO NORMATIVO Nº . 2.326 /2014.

APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2014 DO SISTEMA FINANCEIRO – SFN_ DISPÕE SOBRE ESTABELECIMENTO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO , estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e:

- Considerando as exigências contidas nos artigos 31 e 74 da Constituição Federal, no Parágrafo Único do art. 54 da Lei de responsabilidade Fiscal e artigos 29, 70, 76 e 77 , a Resolução nº 227/2011 do TCE-ES, alterada pela Instrução 257/2013,

DECRETA:

Art. 1º- Fica aprovada a Instrução Normativa do Sistema Financeiro – SFN- nº 003/2014 que segue anexa como parte integrante do presente Decreto.

Parágrafo Único- A Instrução Normativa a que se refere o caput dispõe sobre procedimentos para disciplinar e normatizar as rotinas , para estabelecimento da programação financeira do Município de Conceição do Castelo.

Art. 2º- Todas as instruções Normativas após sua aprovação e publicação deverão ser executadas e aplicadas pelas Unidades Administrativas.

Art. 3º- Caberá a Unidade Central de Controle Interno – UCCI prestar os esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação dos dispositivos deste Decreto.

Art. 4º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição do Castelo, ES, Em 28 de fevereiro de 2014.

FRANCISCO SAULO BELISÁRIO

Prefeito Municipal

ANTELMO CARDOSO

Coordenador chefe da Unidade Central de Controle Interno